



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1417, de 22 de março de 2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM DA PRESENTE LEI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, bens imóveis cujas especificações estão descritas abaixo, visando adequação da rua pré-existente, nos termos do artigo 14, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 4.132 de 10/09/1962, e disposições processuais do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941:

DESCRIÇÃO COMPLETA DAS QUADRAS E LOTES

“Inicia-se em um vértice denominado “01”, cravado às margens da Rua Francisco Belati, junto à área remanescente de Alcindo José Arvelini; Deste segue confrontando com a área remanescente, azimute de 153°45’34” e distancia de 147,00m até o vértice “02”, azimute de 190°36’15” e distância de 19,03m até o vértice “03”; Deste segue pela confluência das Ruas Constantino Rodrigues e Belarmino Silva, azimute de 333°10’52” e distância de 48,30m até o vértice “04”; Deste segue confrontando com área urbanizada do Município (Bairro Centro), azimute de 333°36’42” e distância de 75,40m até o vértice “05”, azimute de 334°50’49” e distância de 35,90m até o vértice “06”, azimute de 0°28’26” e distância de 1,69m até o vértice “07”; Deste segue margeando a Rua Francisco Belati, azimute de 86°53’21” e distância de 9,87m até o vértice “08”, azimute de 351°15’33” e distância de 5,25m até o vértice “01”, inicio desta descrição”.

Artigo 2º – Para fazer face à aplicação da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.





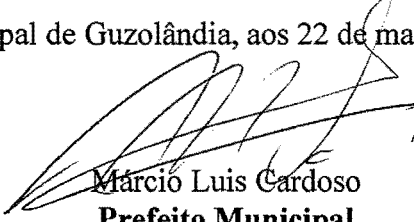
Prefeitura Municipal de Guzolândia

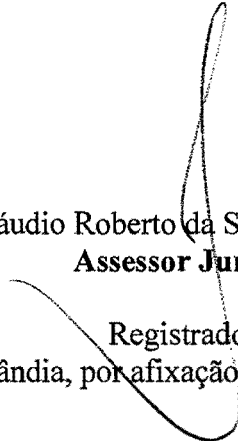
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

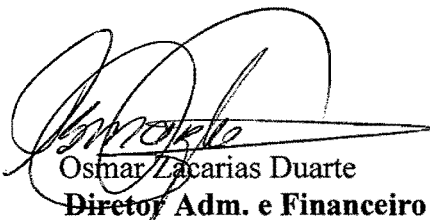
Artigo 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1395, de 25 de novembro de 2009 - Plano Plurianual e Lei nº 1364, de 26 de junho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de março de 2010.


Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal


Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico


Osmar Zacarias Duarte
Diretor Adm. e Financeiro

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Resp. Exp/Secretaria